

Procº F.6.1/178

Gabinete do Secretário de Estado

GARMETE DO SEGNITÁRIO DE ESTADO

EOS /SSULTES PARAMENTA ES

Entrada N.º

Processo N.º 2551

Exmº Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o

de Estado dos Assuntos

Parlamentares

Secretário

Palácio de São Bento

1200 LISBOA

002453

13. SET. 200°

Assunto: Requerimento nº 1876/VIII/1ª

do Senhor Deputado Dinis Costa (PS)

Em resposta ao requerimento do Senhor Deputado Dinis Costa (PS) dirigido ao Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e posteriormente encaminhado para este Gabinete, encarrega-me o Senhor Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e da Qualidade Alimentar de informar o seguinte:

- 1 Por lapso administrativo foi publicada a Portaria nº 532/2000, de 28 de Julho, no Diário da República, I Série-B, nº 173, tendo, por isso, sido declarada nula através da Declaração de Rectificação nº 7-N/2000 (D.R. nº 175, I Série-B, de 31/07/2000). A Portaria, aliás de conteúdo idêntico, que veio conceder uma derradeira oportunidade de legalizar vinhas no quadro da antiga Organização Comum de Mercado (O.C.M) do vinho foi a nº 733-C/2000, de 12 de Julho.
- 2 O diploma em questão, cuja oportunidade só passou a fazer sentido a partir de 15/04/2000, uma vez que até àquela data a regularização de vinhas ilegais era possível com base no Decreto-Lei nº 83/94, de 9 de Abril e na Portaria 789/99, de 6 de Setembro, foi objecto de consultas à Região Demarcada do Douro e à Região Demarcada dos Vinhos Verdes dado que se tratava, pela primeira vez, de autorizar a aquisição de direitos fora daquelas Regiões visando a legalização de vinhas, aí plantadas ilegalmente. Reconhece-se que a sua publicação ocorreu tardiamente por razões de ordem burocrática, mas o diploma, logo que assinado (em 28/06/2000) e antes da publicação, foi remetido ao Instituto da Vinha e do Vinho (IVV), que de imediato dele deu conhecimento às Direcções Regionais de Agricultura com vista a imprimir a máxima celeridade na divulgação pelos viticultores potencialmente interessados, sem qualquer tipo de discriminação.
- 3 Face aos desenvolvimentos entretanto verificados no evoluir da situação, traduzidos numa preocupação de escassez de tempo para apresentação de pedidos de regularização de vinhas e procedimentos administrativos inerentes, decidiu o Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP) alargar o prazo para apresentação de candidaturas até ao próximo dia 16/09/2000. Note-se que, segundo as nossas estimativas, as vinhas ilegais susceptíveis de serem enquadradas neste derradeiro processo de legalização no

Praça do Comércio 1149-010 LISBOA

Tel: 21 323 4683 / 4 / 5 / 6

Fax: 21 323 4609 - 21 323 4610



Gabinete do Secretário de Estado

quadro da antiga O.C.M (vinhas plantadas depois de 1990), não ultrapassam os 300 a 400 ha, tratando-se, por isso, de um quantitativo meramente residual.

- 4 Com efeito, importa salientar que o MADRP procedeu recentemente à legalização de 37.500 ha de vinhas, abrangendo mais de 70.000 viticultores do Continente, cujos processos se encontravam pendentes há mais de 13 anos. Na área legalizada estão incluídos 1.800 ha da Região Demarcada do Douro referentes a 4.000 viticultores, cujo processo de regularização e informação aos mesmos já se iniciou e será brevemente concluído. A legalização das áreas atrás referidas, cujos requerimentos puderam ser apresentados até 15 de Abril de 2000, reportam-se a vinhas plantadas ilegalmente antes de 1990, para as quais não era exigida a aquisição de quaisquer direitos de replantação equivalentes.
- 5 Nestes termos, não têm qualquer cabimento algumas notícias postas a circular quanto à alegada discriminação dos pequenos produtores neste processo de legalização, dado que a maioria destes já viu a sua situação resolvida e o reduzido número dos que plantaram ilegalmente vinhas depois de 1990 têm todas as possibilidades de o fazer até 16/09/2000.
- 6 As medidas que o MADRP vem tomando no âmbito do sector vitivinícola nomeadamente a legalização de vinhas e a implementação dos Planos de atribuição de novos direitos de plantação e de reestruturação de vinhas (reconversão varietal, relocalização e melhoria de técnicas de gestão), apenas para citar as mais recentes, têm sido objecto de ampla discussão nos órgãos próprios do sector (nomeadamente no Conselho Consultivo do IVV) e objecto da mais ampla divulgação através dos órgãos do MADRP, Organizações de Agricultores, sessões públicas de esclarecimento, comunicação social e Internet, prática que naturalmente será mantida no futuro.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete,

Egídio Barbelto)

C/c Gabinete do MADRP

EB./ar.

Praça do Comércio - 1149-010 LISBOA • Tel: 21 342 28 29 / 21 342 28 15 • Fax: 21 346 27 91 / 21 342 55 16